

INSTRUÇÃO CONFE Nº 4, de 04 de novembro de 1969

ORIENTA O PROCESSAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL DE ESTATÍSTICO E FIXA MULTAE JUROS DE MORA PARA PAGAMENTOS DE TRIBUTOS DEVIDOS, FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, baixa as seguintes instruções aos CONRE, aprovadas nas Reuniões Plenárias de 29 de julho e 4 de novembro de 1969:

I - Os CONRE efetuarão, em livros próprios, o registro profissional de que trata a Lei nº 4.739, de 1965, em ordem numérica crescente, de acordo com a numeração das Carteiras de Identidade Profissional de Estatístico dos requerentes cujos pedidos de registro hajam sido homologados ou concedidos pelo CONFE e seus interessados tenham pago, integralmente, os tributos devidos aos respectivos CONRE.

II - A numeração do registro coincidirá com a da carteira e será constituída de quatro algarismos seguidos de traço e, este, da Região, em letra de forma. Exemplificando: Carteira nº 0009 e Registro nº 0009 – 2ª REGIÃO.

III - A cada registrado, o CONRE, como comprovante do registro, expedirá a respectiva Carteira de Identidade Profissional de Estatístico e devolverá os originais dos títulos ou documentos que não possam ficar no processo.

IV – O registrado deverá assinar duas vezes ou de duas maneiras a carteira e colocar a impressão digital de seu dedo polegar direito ou esquerdo, na falta do primeiro, ou mesmo de outro dedo, na falta daqueles dois, procedimentos que deverão ser igualmente repetidos em três vias da Ficha de Identificação.

V - As carteira e as vias das Fichas de Identificação conterão também as assinaturas dos Presidentes do CONFE e do CONRE expedidor e a fotografia do registrado.

VI – Uma via da Ficha de Identificação ficará arquivada no CONRE, outra no CONFE e, outra mais, na Delegacia Regional, quando for o caso.

VII – Antes da entrega das carteira aos registrados, o CONRE deverá rever o processo do interessado, observando se a documentação apresentada e os tributos pagos estão plenamente satisfatórios, a fim de que nenhuma carteira seja entregue:

a) Mesmo a quem já tenha registro homologado ou concedido, numerado e com todos os tributos totalmente pagos, se em seu processo de pedido de registro não constar anotação de seu título de eleitor, da entrega das fotografias e, conforme o caso, do certificado de reservista, situação de estrangeiro e prova de revalidação do diploma, se emitido fora do País, assim como o original ou cópia autenticada ou então certidão da qual conste o ato investidor, a data de sua assinatura, a autoridade do emitente, o órgão que divulgou o ato, em que dia o fez e a época de exercício do interessado, dos documentos mencionados nos itens I, II, III e IV do art. 43 do Regulamento, de acordo com a situação de cada requerente, excetuando-se os casos tipicamente especiais de total impossibilidade do completo atendimento desses itens, quando então deverá o processo conter outros documentos;

b) A quem não tenha pago todos os tributos relativos ao processamento do registro, assim como as taxas correspondentes às juntadas ou retiradas de documentos ou comprovantes dos autos do processo, bem assim as taxas de petição e expediente provenientes de recurso ou pedido de reconsideração apresentados pelos interessados e ainda as taxas e custos de notificações, certidões, publicações etc., se houver.

VIII – As importâncias totais devidas aos CONRE, provenientes de emolumentos, anuidades, taxas, multas, juros de mora e outros tributos deverão ser pagas pelos responsáveis dentro do prazo de 30 dias contados da publicação ou expedição da notificação aos contribuintes em débito.

IX – Decorridos o prazo acima e não saldada a dívida, esta ficará acrescida de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) das importâncias das anuidades, iniciando-se então novo prazo de mais 30 dias para o responsável efetuar o pagamento da dívida, inclusive a multa.

X – Após decorrido o segundo prazo e não saldados os débitos imputados ao devedor, serão acrescidos ao montante devido juros de mora e 1% (um por cento) do total debitado, acumulados sucessivamente para cada novo prazo subsequente decorrido de mais de 30 dias.

XI - A fim de serem liberadas as respectivas Carteiras de Identidade Profissional de Estatístico, os processos decididos favoravelmente pelo CONFE ficarão aguardando que os CONRE remetam, de cada um deles, as respectivas vias dos talões-recibo que comprovem os pagamentos efetuados pelos requerentes ao registro bem como as fotografias necessárias.

XII – As fotografias serão do tipo usado em carteira de identificação, em número de 3 ou 4, tratando-se de Delegacia Regional, todas iguais, de frente, sem chapéu, no tamanho 3x4, podendo ser sem data, desde que evidenciem haverem sido tiradas recentemente pelo candidato ao registro.

XIII – Os pedidos de registro referentes a casos considerados como omissos, em face do item III do art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968, isto é, os que não se enquadrarem perfeitamente nas orientações do CONFE expressas na Instrução nº 2 e em outros expedientes do mesmo Órgão, devem ser indeferidos pelos CONRE, a fim de que o CONFE possa deliberar sobre cada um deles, se o interessado assim o desejar, juntando para tanto o indispensável recurso e pagando novas taxas correspondentes a petição e expediente.

XIV – Os julgamentos proferidos pelo CONFE, em processos referentes a casos de que trata o item anterior, não modificam a orientação nele contida, sendo pois indispensável a deliberação por parte do CONFE, para cada caso separadamente, desde que o interessado tenha recorrido da decisão denegatória do CONRE.

Hélio São Martinho
PRESIDENTE